

Orientações
sobre

Outorga de uso da água no Paraná

SISTEMA FAEP



INSTITUTO
ÁGUA E TERRA

SISTEMA FAEP

FAEP - Federação da Agricultura do Estado do Paraná

Presidente: Ágide Meneguette | Presidente em exercício: Ágide Eduardo Perin Meneguette | Vice-Presidentes: Ivonir Lodi, Francisco Carlos do Nascimento, Oradi Francisco Caldato, Lisiane Rocha Czech e Nelson Gafuri | Diretores- Secretários: Livaldo Gemin e Ivo Pierin Júnior | Diretor Financeiro: Paulo José Buso Júnior e Mar Sakashita | Conselho Fiscal: Aristeu Kazuyuki Sakamoto, Sebastião Olímpio Santaroza e Luiz André Boraneli | Delegados Representantes: Ágide Meneguette, Rodolpho Luiz Werneck Botelho, Eduardo Medeiros Gomes e Cezar Augusto Massaretto Bronzel.

SENAR-PR - Administração Regional do Estado do PR

Conselho Administrativo | Presidente: Ágide Meneguette | Presidente em exercício: Ágide Eduardo Perin Meneguette | Membros Titulares: Rosanne Curi Zarattini (SENAR/AC), Nelson Costa (Ocepar), Darci Piana (Fecomercio) e Alexandre Leal dos Santos (Fetaep) | Conselho Fiscal: Sebastião Olímpio Santaroza (FAEP), Paulo José Buso Júnior (SENAR/AC) e Carlos Alberto Gabiatto (Fetaep) | Superintendente Adjunto: Renato Storrer Lage

Equipe Técnica do Projeto

Sistema FAEP: Carla Beck Pinto Kersting e Catherine Penter Gaudeda Machulek Ribas.

Instituto Água e Terra (IAT): Gláucia Tavares Paes de Assis, Daiane Cristina da Rocha Miyada.

Departamento de Relações com Imprensa:

Carlos Guimarães Filho

Projeto Gráfico e Diagramação:

William Goldbach



Não canso de afirmar: a água e o solo são os principais patrimônios dos nossos agricultores e pecuaristas. E eles, mais do que ninguém, sabem disso. Afinal, a sua produção agrícola e/ou pecuária, o resultado de cada safra e/ou lote e, óbvio, os resultados financeiros derivam do uso sustentável dessa dupla.

Por isso, a regularização do uso desses dois recursos é indispensável para garantir a longevidade das atividades agropecuárias e segurança jurídica ao produtor rural. Sendo assim, as regras, normas, procedimentos e diretrizes precisam estar claras, definidas e, principalmente, divulgadas amplamente.

No caso da água, a ferramenta é a outorga, que autoriza o uso de corpos d'água (como rios, lagos ou poços subterrâneos) por um prazo determinado. Qualquer intervenção que altere o regime, a quantidade ou a qualidade de um corpo d'água necessita de autorização prévia do Instituto Água e Terra (IAT), órgão que analisa as solicitações e concede as outorgas. Seja para irrigação, abastecimento, extração de água subterrânea por meio de poços artesianos e lançamento de efluentes tratados, o produtor rural precisa requerer a outorga d'água.

O procedimento para requerimento é totalmente online, realizado por meio de uma ferramenta disponível no site do IAT. Mas, para isso, é preciso um conhecimento prévio. Por isso desenvolvemos essa cartilha, que faz parte do curso que o Sistema FAEP realiza junto aos 163 sindicatos. A capacitação dos colaboradores dessas entidades facilita o atendimento quando o produtor bater à porta, pedindo auxílio.

Dessa forma, os sindicatos rurais poderão contribuir para a orientação dos produtores rurais, oferecendo informações práticas sobre os procedimentos necessários à obtenção da outorga e à regularização do uso dos recursos hídricos.

Mais do que uma exigência legal, a obtenção da outorga assegura a disponibilidade da água a longo prazo para o próprio produtor e para as futuras gerações. Ou seja, se tratando de sustentabilidade no meio rural, o Sistema FAEP sempre vai estar envolvido ativamente!

Ágide Eduardo Meneguette

Presidente do Sistema FAEP

A água é um recurso estratégico para o desenvolvimento do Paraná. Dela dependem o abastecimento da população, a produção agropecuária, a indústria, a geração de energia e inúmeras atividades que movimentam a economia do Estado.

Gerir esse recurso exige mais do que conhecer nossos rios, nascentes e aquíferos. É preciso compreender as características físicas e hidrológicas de cada bacia hidrográfica, sua ocupação e, principalmente, quanto de água está disponível, quanto utilizamos e quanto ainda podemos utilizar de forma sustentável.

Nesse contexto, a outorga é um instrumento fundamental para a gestão dos recursos hídricos. Mais do que um ato administrativo, é uma ferramenta de conhecimento, planejamento e governança das águas. Por meio dela, o poder público identifica e organiza os diferentes usos, acompanha as demandas e avalia sua compatibilidade com a disponibilidade hídrica.

Essa gestão permite conciliar o abastecimento humano, a produção agropecuária, a indústria, a geração de energia e o saneamento, contribuindo para prevenir conflitos e proporcionar segurança aos usuários.

A outorga também alcança intervenções nos corpos hídricos, como barragens, travessias, canalizações e outras obras hidráulicas. Antes de executar uma obra, é importante verificar a necessidade de autorização e de projeto técnico, pois mesmo intervenções aparentemente simples podem alterar o escoamento e as condições do curso d'água, com reflexos para outros usuários da bacia.

Gerir bem a água significa conhecer a bacia hidrográfica como um todo: suas características, seus usos, suas demandas e sua disponibilidade ao longo do tempo. Quanto melhor a informação, maior a capacidade de tomar decisões equilibradas, inclusive em períodos críticos de escassez.

Esta cartilha aproxima essa gestão do produtor rural, esclarecendo procedimentos e contribuindo para que o uso regular e responsável da água represente também segurança para quem produz.



Jose Volnei Bisognin

Diretor-presidente do Instituto Água e Terra

Súmbrio

	pág.
Entendendo a outorga	6
Tipos de autorização e enquadramentos	8
Como solicitar a outorga	9
O que é um uso insignificante?	10
Documentos exigidos para o processo de outorga	11
Outorga de poço	12
Medição, controle e automonitoramento	14
Relação entre outorga e licença ambiental	16
Pontos de atenção	18
Erros que devem ser evitados	19
Custos e planejamento	20
Checklist final do produtor	21
Legislações relacionadas	22

1.

Entendendo a outorga



1.1 O que é?

Outorga é o ato administrativo, concedido pelo órgão ambiental, o qual permite o uso de recursos hídricos para determinada finalidade, por determinado tempo e sob condicionantes expressas em cada portaria de outorga, publicada em diário oficial do Estado.

Ela não transfere a propriedade da água ao usuário. A água continua sendo um bem público e inalienável. A outorga concede apenas o direito de uso, dentro dos limites autorizados.

A outorga é a autorização para usar água de forma regular e controlada.

1.2 Para que serve?

Para garantir o controle quantitativo e qualitativo do uso da água e permitir a gestão eficiente e equilibrada dos recursos hídricos. Com ela, o órgão ambiental consegue avaliar a disponibilidade hídrica, organizar prioridades de uso, evitar conflitos entre usuários e proteger rios, córregos, nascentes, aquíferos e demais mananciais.

- Assegurar o direito de acesso à água;
- Evitar uso excessivo ou irregular;
- Controlar quantitativamente os volumes outorgados para captações, derivações, lançamentos e intervenções;
- Garantir compatibilidade com a classe do corpo hídrico e os planos de bacia.

1.3 Quem precisa pedir?

A outorga é exigida para todas as atividades em que seja necessário o uso da água com intervenção em corpos hídricos superficiais (rios, córregos, nascentes) e subterrâneos (poços).

Exemplos: abastecimento, aquicultura, irrigação, criação animal, combate a incêndios, envase, lavagem, lazer, limpeza e processos industriais.

No Paraná, o órgão competente para análise dos pedidos e emissão das outorgas é o Instituto Água e Terra (IAT). Quando o uso ocorrer em corpos hídricos de domínio federal, a outorga deve ser solicitada à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

Pessoa física ou jurídica que precise usar água superficial e/ou subterrânea, deve solicitar outorga ou Declaração de Uso Independente de Outorga. De modo geral, a outorga é necessária para quem utiliza recursos hídricos de forma que possa alterar sua quantidade, qualidade ou regime, incluindo:

- Captação de água em rios, córregos, lagos, nascentes, minas ou reservatórios;
- Extração de água subterrânea por poços ou outras estruturas;
- Uso da água para abastecimento, consumo, irrigação, dessedentação animal ou processos produtivos;
- Lançamento de esgotos, efluentes ou resíduos líquidos em corpos d'água;
- Obras e intervenções em cursos d'água, como barragens, canalizações, drenagens, travessias e dragagens.

Regra prática

Se usa água de fonte natural, poço ou lança efluente em corpo hídrico, há necessidade de outorga ou declaração.

2

Tipos de autorização e enquadramentos



A Outorga Prévia é apenas a manifestação do poder público sobre a disponibilidade hídrica para reserva de vazão e não concede o direito de uso do recurso hídrico.

A Outorga de Direito é o documento que permite captar e utilizar efetivamente a água e é emitida para usuário ou empreendimento cuja finalidade esteja licenciada, ou seja, com licença ambiental vigente.

Há empreendimentos e atividades que são enquadrados como inexigíveis de licenciamento ambiental, os quais podem solicitar a Outorga de Direito de Uso sem passar pela etapa de Outorga Prévia.

Nem todo uso exige Outorga de Direito, sendo que alguns podem ser enquadrados como uso independente de outorga, conforme critérios do órgão ambiental.

Mesmo quando o uso é considerado insignificante é necessário cadastrar, declarar e emitir a Declaração de Uso Independente de Outorga. Inclusive, é necessário monitorar os volumes declarados, assim como ocorre nas Outorgas de Direito de Uso.

Instrumento	Quando se aplica	Prazo
Anuência Prévia	Etapa preparatória, especialmente em situações relacionadas a poços e análise de viabilidade.	Até 1 ano
Declaração de Uso Independente de Outorga	Usos que não dependem de outorga, considerados insignificantes, mas que devem ser declarados. Usos de baixo impacto, conforme critérios do órgão ambiental.	Até 6 anos
Declaração de Intervenção Independente Outorga	Intervenções e obras em recursos hídricos.	Até 2 anos, para desassoreamentos; Até 10 anos para outras intervenções.
Outorga Prévia	Antes da implantação; avalia a viabilidade do uso e a disponibilidade hídrica	Até 2 anos, renovável
Outorga de Direito de Uso	Autoriza captação, derivação, lançamento ou uso.	Até 6 anos, renovável*

*Para lançamento de efluentes, derivações e captações superficiais, captações subterrâneas para demais tipos de empreendimento.

3.

Como solicitar a outorga



3.1 Como o produtor rural deve começar?

Antes de buscar a ajuda de um técnico, o produtor rural precisa organizar as informações básicas sobre o uso da água. Essa etapa reduz erros, atrasos e pedidos de complementação.

- Identificar a captação ou o lançamento;
- Georreferenciar o ponto de uso da água;
- Definir a finalidade do uso;
- Estimar volume e vazão necessários bem como tempo de uso (horas/dia);
- Identificar a forma de captação, se por derivação (a favor da gravidade) ou por bombeamentos, identificando os dados técnicos da bomba, tubulação e tempo de funcionamento;
- Verificar se há licença ambiental ou necessidade de licenciamento;
- Reunir documentos da propriedade e do responsável.

3.2 Quais são as etapas do processo?

1. Cadastro

Reunião dos dados do usuário, da propriedade, do responsável, do ponto de captação superficial ou poço, lançamento ou intervenção.

2. Solicitação

O pedido é protocolado através do Sistema de Informação para Gestão Ambiental e de Recursos Hídricos (SIGARH), com documentos, coordenação das finalidades, volume e informações técnicas.

3. Análise técnica

O órgão ambiental avalia disponibilidade hídrica, enquadramento, documentos e compatibilidade do uso.

4. Deferimento

O órgão emite a autorização, declaração ou solicita complementações. O usuário deve cumprir as condicionantes expressas na Portaria ou Declaração emitida.

4.

O que é um uso insignificante?

É aquele de baixo impacto, associado a pequenas vazões ou obras de pequeno porte, as quais não necessitam de outorga, mas sim da Declaração de Uso ou Intervenção Independente de Outorga do IAT.

4.1 Quando a captação de água é considerada uso insignificante?

Conforme a Instrução Normativa IAT nº. 06/2023, os usos considerados insignificantes, são:

- Captação superficial (exceto aquicultura comercial): limite de até 1,8 m³/h.
- Aquicultura não comercial (superficial ou efluente): limite de até 5,4 m³/h.
- Uso humano rural (até 400 pessoas): limite de até 10 m³/h não ultrapassando 60 m³/dia em captação superficial.
- Água subterrânea (poços): limite geral de até 10 m³/h não ultrapassando 20 m³/dia (para população até 400 pessoas, o limite é de 10 m³/h não ultrapassando 60 m³/dia).
- Acumulações com barramentos em curso d'água com volume de até 15.000 m³; com área de até 10.000 m² e altura de barramento de até 1,5m.

Quando estiverem dentro desses limites, serão considerados usos insignificantes. Porém, a emissão da Declaração de Uso ou Intervenção Independente de Outorga junto ao Instituto Água e Terra (IAT) continua sendo obrigatória.

4.2 Como solicitar a Declaração de Uso Independente de Outorga?

1. Procure um técnico, quando necessário, para auxiliar na elaboração da solicitação e dos documentos obrigatórios.
2. As solicitações são realizadas através do Sistema de Informação para Gestão Ambiental e de Recursos Hídricos (SIGARH).
3. Reúna toda a documentação exigida.
4. Envie a solicitação conforme as instruções.



Atenção!

Se o uso da água for considerado insignificante, é possível fazer a solicitação gratuitamente pelo SIGARH. Quando a solicitação atende aos critérios técnicos, o sistema emite automaticamente a Declaração de Uso ou Intervenção Independente de Outorga.

5.

Documentos exigidos para o processo de outorga

A lista exata de documentos necessários para o processo depende do tipo de uso, finalidade e enquadramento, sendo os principais:

- Documento de identificação RG para pessoa física ou CNPJ, quando o requerente for pessoa jurídica;
- Comprovante de Inscrição e de situação cadastral do CPF ou CNPJ, extraído via internet, no site da Receita Federal;
- Documentos que comprovem a representação legal da empresa (como contrato social ou procuração), quando aplicável;
- Matrícula do imóvel. Caso a matrícula esteja em nome de terceiros, apresentar outros documentos que forem necessários para comprovar vínculo entre o usuário de recursos hídricos e o proprietário do imóvel;
- Número do Cadastro Ambiental Rural (CAR), utilizado para o cadastro do usuário no sistema;
- Croqui utilizando imagem de satélite (Google Earth), indicando a delimitação da propriedade, a localização da captação, do poço, do lançamento de efluentes ou da intervenção;
- Coordenadas geográficas do local;
- Descrição da finalidade do uso da água;
- Informações técnicas, como vazão, volume utilizado, bomba, tubulação e tempo de operação;
- Projeto técnico e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando exigidos;
- Foto do poço, quando se tratar de captação subterrânea;
- Relatório e planilhas do teste de bombeamento e recuperação do poço, assinados por responsável técnico;
- Laudo de análise da qualidade da água bruta do poço, quando exigido;
- Licença ambiental ou comprovante do processo de licenciamento, quando a atividade exigir.



Importante

O Instituto Água e Terra (IAT) poderá solicitar documentos complementares durante a análise do processo, conforme as características de cada empreendimento.

6.

Outorga de poço



Os documentos exigidos para captação subterrânea seguem o mesmo padrão, com a diferença de que a análise geológica do poço exige documentação pertinente do próprio poço, tais como: informações construtivas, perfil litológico, análises laboratoriais, teste de bombeamento, projeto e responsabilidade técnica, conforme o enquadramento e a norma aplicável.

No caso de água subterrânea, é essencial verificar a necessidade de anuência prévia antes da perfuração. Atenção especial à regularização de poços conhecidos como poço cacimba ou caipira.

Para a construção de poços, é necessária a contratação de **profissionais legalmente habilitados**, como geólogos, engenheiros geólogos ou engenheiros de minas, devidamente cadastrados no sistema do IAT, conforme a Portaria IAT nº 143/2022. Caso a finalidade do poço seja a irrigação ou a aquicultura, também será necessária a participação de profissional habilitado na respectiva área.



Cuidado com poços antigos

Poço existente também precisa estar regularizado. Não é porque já está em uso há anos que está automaticamente regular.

6.1 Quais são as etapas para regularizar um poço já existente e sem outorga?

- Reunir a documentação necessária;
- Contratar profissional habilitado para realizar os testes no poço;
- Solicitar no sistema SIGARH a Outorga Prévia, Outorga de Direito de Uso ou Declaração de Uso Independente de Outorga..

6.2 Todo poço precisa de Anuência Prévia?

Não. O poço tipo cacimba é dispensado da Anuência Prévia. Os demais tipos de poços devem obter essa autorização antes da perfuração. A perfuração de poços sem a respectiva anuência prévia é uma infração sujeita às penalidades previstas na legislação. O protocolo da anuência não é válido para iniciar a perfuração, é necessário obter a Declaração de Anuência Prévia para perfuração do poço.

A locação do poço tubular deve contemplar a verificação de outros poços existentes em um raio de 200 metros, as possíveis interferências e adequação do projeto, se necessário. Os dados de poços existentes estão disponíveis para consulta no SIGARH.

6.3 Quando devo solicitar a outorga ou o cadastro?

O pedido de outorga deve ser feito em até 60 dias após a conclusão da perfuração do poço tubular, e antes de iniciar o uso da água.

6.4 Posso utilizar a água do poço antes da Outorga/Declaração?

Não. O uso da água só pode começar após a emissão da autorização pelo Instituto Água e Terra (IAT), por meio da Portaria de Outorga de Direito de Uso ou da Declaração de Uso Independente de Outorga (DUIO).

6.5 Quais cuidados são importantes?

- Envie documentos legíveis e completos.
- O poço deve ser construído de acordo com a NBR 12244/2006.
- O tempo máximo recomendado de bombeamento é de 20 horas por dia, para permitir a recuperação do aquífero.
- AART, referente à execução do Teste de Produção, deve ser emitida no CREA-PR e conter os serviços executados na obra do poço.

7

Medição, controle e automonitoramento

7.1 Preciso instalar medidor?

Sim, a medição de vazão e volume aplica-se a todos os usuários de recursos hídricos, tanto para captações e lançamentos superficiais quanto para captações subterrâneas, inclusive para os usos considerados insignificantes. A frequência de monitoramento e de envio dos dados de medição ao IAT é estabelecida em condicionantes exibidas na Portaria de Outorga ou Declaração. A responsabilidade pela instalação dos equipamentos medidores, bem como a medição, é do usuário.

- Usuários com outorga são responsáveis pela medição;
- Pode se aplicar também ao uso independente de outorga;
- A medição deve ser individual por uso;
- O equipamento deve permitir leitura clara;
- A fiscalização deve ter livre acesso;
- O usuário deve manter o equipamento em funcionamento.

Atenção!

Todas as captações e derivações superficiais e subterrâneas devem possuir dispositivo medidor de vazão e de horas de captação. A dispensa se aplica somente quando a captação for destinada exclusivamente à finalidade de “uso sanitário (consumo humano + limpeza)”. Se a mesma captação atender também a outras finalidades, como consumo humano e dessedentação animal, a instalação do medidor e o automonitoramento são obrigatórios.



Tipo de medidor	Uso indicado
Hidrômetro mecânico ou eletrônico	Controle de volume captado ou distribuído em tubulações fechadas e cheias.
Horímetro	Controle do tempo de funcionamento da bomba.
Calha Parshall ou Palmer	Medição de vazão em canais ou tubulações parcialmente cheios.
Vertedor	Medição em canais, saídas ou estruturas hidráulicas específicas.
Outro método aprovado	Pode ser aceito conforme o tipo de captação e aprovação do órgão ambiental.

7.2 O que é automonitoramento?

Automonitoramento é o registro periódico das medições de vazão, volume, tempo de bombeamento e demais dados exigidos na outorga ou declaração.

O envio das informações é obrigatório em **planilhas oficiais do IAT** e a ausência de monitoramento pode caracterizar infração.

- Registrar vazão em m³/h, quando aplicável;
- Cumprir a frequência definida na outorga;
- Preencher planilhas ou sistemas oficiais;
- Enviar relatórios dentro do prazo;
- Guardar comprovantes e históricos para fiscalização.



8.

Relação entre outorga e licença ambiental



8.1 Outorga substitui licença ambiental?

Não. A outorga autoriza o uso da água. A licença ambiental autoriza a atividade ou empreendimento. Em muitos casos, o produtor precisa dos dois documentos.

8.2 Quando devo revisar a licença ou a outorga?

Sempre que houver ampliação da atividade, mudança de finalidade, alteração de vazão, novo ponto de captação, mudança de atividade, ou crescimento do empreendimento, o produtor deve verificar se precisa atualizar a licença e a outorga.

8.3 Procedimentos de integração entre outorga e licenciamento para captação superficial:

Para Licenciamento Trifásico as etapas são:

Outorga Prévia -> Licença Prévia -> Licença de Instalação -> Outorga de Direito -> Licença de Operação

Para Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC); Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental (DLAM); Licença Ambiental Simplificada (LAS) e Licença Ambiental Simplificada de Regularização (LASR) as etapas são:

Outorga Prévia -> LAC, DLAM, LAS, LASR -> Outorga de Direito

8.4 Procedimentos de integração entre outorga e licenciamento para captação subterrânea, conforme IN 09/2026

8.4.1. Para empreendimento com licenciamento trifásico (LP, LI e LO):

Etapa	Descrição
1º	Obtenção da Anuência Prévia
2º	Emissão da Licença Prévia
3º	Obtenção da Outorga de Direito ou Declaração de Uso Independente de Outorga
4º	Emissão da Licença de Instalação
5º	Emissão da Licença de Operação

8.4.2. Para Regularização de empreendimentos:

I – Usuário não possui Outorga, mas possui licença ambiental e necessita realizar a sua renovação

1º	Protocolar pedido de renovação de licença ambiental
2º	Protocolar pedido de Outorga de Direito com protocolo de renovação de licenciamento
3º	Obtenção da Outorga de Direito ou Declaração de Uso Independente de Outorga
4º	Emissão da Licença de Renovação (DLAM, LAC, LAS ou LO)

II – Usuário não possui Outorga, mas possui licença ambiental vencida (DLAM, LAC, LAS e LO)

1º	Protocolar pedido de regularização de licenciamento (DLAM, LAC, LIR, LASR) ou Licença de Operação de Regularização (LOR)
2º	Protocolar pedido de Outorga de Direito com protocolo de regularização de licenciamento
3º	Emissão da Outorga de Direito com prazo de validade de até 02 (dois) anos ou Declaração de Uso Independente de Outorga
4º	Emissão da Licença de Regularização (DLAM, LAC, LIR, LASR ou LOR)

III – Usuário não possui Outorga e não possui licença ambiental

1º	Obtenção da Outorga Prévia ou Declaração de Uso Independente de Outorga
2º	Emissão da DLAM, LAC, LIR, LASR ou LOR
3º	Obtenção da Outorga de Direito

9. Pontos de atenção

Os principais cuidados estão ligados à regularização antes do uso, qualidade dos dados apresentados e cumprimento das condicionantes depois da emissão da autorização.

- Não iniciar captação antes da regularização;
- Não perfurar ou usar poço sem verificar exigências;
- Não lançar efluente em corpo hídrico sem autorização;
- Manter CAR, documentos e mapas atualizados;
- Informar corretamente vazão, volume e finalidade;
- Instalar e manter medidores quando exigido;
- Fazer automonitoramento e enviar relatórios;
- Renovar a outorga antes do vencimento;
- Atualizar o processo quando houver mudança no uso da água.



10.

Erros que devem ser evitados

Erros que podem travar processos, gerar autuação ou causar prejuízos ao produtor.

- Não ter CAR atualizado;
- Apresentar croqui com localização diferente das coordenadas do requerimento, errado ou incompleto;
- Deixar de apresentar informação sobre como será captada a água, se derivação ou bombeamento;
- Protocolar projeto mal elaborado, sem memorial descritivo;
- Não regularizar utilização de pequenos volumes de água;
- Operar sem a devida outorga ou declaração;
- Lançar efluente direto no rio sem outorga;
- Não tratar efluente;
- Não monitorar qualidade e volume;
- Deixar o prazo de validade da outorga ou declaração vencer, tornando-se um usuário irregular.



11

Custos e planejamento



Os custos se dividem em honorários cobrados pelo serviço técnico profissional, taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando necessária, itens do projeto, como análises de água e instalação de medidores, além de taxas do IAT.

Para verificar os custos (emolumentos) relacionados às diferentes modalidades de solicitação da outorga, acesse a [página do IAT](#), Menu “Gestão das Águas”, item “Outorga de Recursos Hídricos”, ao final da página.



Como referência, existe a tabela de honorários profissionais para geólogos ou engenheiros geólogos publicada no site da Associação Profissional Sul-Brasileira de Geólogos – APSG.

Observação

Os valores são estimativos e devem ser analisados com vários técnicos de acordo com complexidade técnica e orçamento profissional.

12.

Checklist final do produtor



- ☐ Identificar de onde vem a água: rio, córrego, nascente ou poço;
- ☐ Registrar as coordenadas geográficas do ponto de captação, poço, lançamento ou intervenção;
- ☐ Estabelecer qual é a finalidade do uso da água;
- ☐ Estimar a vazão, volume e tempo de uso;
- ☐ Identificar bomba, tubulação, hidrômetro ou horímetro;
- ☐ Se possuir reservatório, informar qual a origem, vazão e tempo de captação do recurso hídrico para o reservatório, e qual a vazão e tempo de utilização do reservatório para a irrigação/criação animal;
- ☐ Separar documentos pessoais, do imóvel e CAR atualizado;
- ☐ Verificar se precisa de projeto técnico e ART;
- ☐ Verificar se a atividade também precisa de licença ambiental;
- ☐ Não iniciar ou ampliar a atividade sem regularização;
- ☐ Guardar a autorização e anotar o prazo de validade;
- ☐ Organizar a rotina de medição, automonitoramento e envio de relatórios.

Outorga não é permanente

Ela depende do cumprimento das regras, da disponibilidade hídrica, do interesse coletivo e da responsabilidade do usuário.

- Usou água → precisa verificar a necessidade de outorga.
- Produziu → precisa verificar a necessidade de licenciamento.
- Sem isso → há risco real de multa, embargo e paralisação.

13.

Legislações relacionadas



Lei nº 12.726/1999

Institui a Política Estadual de Recursos Hídricos e adota outras providências.

Decreto nº 9.957/2014

Dispõe sobre o regime de outorga de direitos de uso de recursos hídricos e adota outras providências.

Instrução Normativa IAT nº 06/2023

Estabelece os critérios e parâmetros para Usos Insignificantes de Outorga, Intervenções Insignificantes e Usos e Intervenções Não Outorgáveis, com obrigatoriedade de cadastramento ou não.

Instrução Normativa IAT nº 63/2025

Estabelece condições mínimas, modelos apropriados e procedimentos para a instalação e a operação de equipamentos medidores de vazões e volumes de água captados/derivados e lançados, relacionados com outorgas de direito de uso de recursos hídricos ou declaração de uso insignificante de domínio do Estado do Paraná.

Instrução Normativa IAT nº 09/2026

Estabelece procedimentos para a integração entre procedimentos de licenciamento ambiental e de Outorga para de captação subterrânea no Estado do Paraná.

Instrução Normativa IAT nº 27/2026

Estabelece normas, critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental e a outorga de uso de recursos hídricos de empreendimentos e atividades de aquicultura e maricultura.

Instrução Normativa IAT nº 22/2026

Estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos aplicáveis ao licenciamento ambiental de empreendimentos de irrigação no âmbito do Estado do Paraná.

Manual Técnico de Outorgas, de novembro de 2006

Estabelece o manual técnico de outorgas de recursos hídricos.

Portaria IAT nº 560/2025 - Atualização do Manual Técnico de Outorgas

Dispõe sobre a atualização do Manual Técnico de Outorgas, na parte que trata dos prazos máximos permitidos para cada modalidade de uso/intervenção em recursos hídricos

Instrução Normativa IAT nº 23/2026

Instrução Normativa IAT nº 23/2026: Estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos de bovinocultura no Estado do Paraná.

Instrução Normativa IAT nº 24/2026

Estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos de suinocultura no Estado do Paraná.

Instrução Normativa IAT nº 25/2026

Estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos de avicultura no Estado do Paraná.

Instrução Normativa IAT nº 26/2026

Estabelece rol de empreendimentos e/ou atividades agrícolas enquadrados como inexigíveis de licenciamento ambiental no território do Estado do Paraná.

SISTEMA FAEP _____



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**